

Indicação Nº 56 /2023

Indico, após aprovação do Plenário, e se aprovado seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo a minuta de PROJETO DE LEI em anexo que seja instituído o **PROGRAMA “AUXÍLIO TRANSPORTE” PARA CIDADÃOS MERUOQUENSES, EM EXERCÍCIO, QUE LABORAM EM EMPRESAS PRIVADAS FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA.**

Paço da Câmara Municipal de Meruoca em, 18 de agosto de 2023

  
José Mardônio Cavalcante de Alcântaras  
Autor



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA “AUXÍLIO TRANSPORTE” PARA CIDADÃOS MERUOQUENSES, EM EXERCÍCIO, QUE LABORAM EM EMPRESAS PRIVADAS FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA aprova e o Prefeito Municipal de Meruoca **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DO PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa **AUXÍLIO TRANSPORTE**, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentarias próprias, consistindo no pagamento de ajuda de custo no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para subsidiar parcialmente o deslocamento dos munícipes de Meruoca que laboram fora dos limites do Município de Meruoca e que recebam, como remuneração, até 02 (dois) salários-mínimos.

**Art. 2º** - Esta lei estabelece condições e critérios para o pagamento de ajuda de custo no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para subsidiar parcialmente o deslocamento dos munícipes de Meruoca que laboram fora dos limites do Município de Meruoca.

**Art. 3º** - O Programa tem como objetivos principais:

I – Prestar assistência financeira e social aos Cidadãos Meruocenses, em exercício, que laboram em empresas privadas fora dos limites territoriais do município de Meruoca;

II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento econômico, por intermédio da transferência de renda;

III – Minimizar os índices de extrema pobreza;

IV – Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que haja um sustentáculo socioeconômico dos cidadãos Meruocenses.

### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

**Art. 4º** - São Critérios de Elegibilidade do Benefício:





- I – Cidadãos Meruoquenses, em atividade, que laboram em empresas privadas fora dos limites territoriais do município de Meruoca;
- II – Cidadãos Meruoquenses, em atividade, que laboram em empresas privadas e que recebam, como remuneração, até 02 (dois) salários-mínimos;
- III – Estar com o Cadastro Único devidamente atualizado;
- IV – Cidadãos Meruoquenses, em atividade, que laboram em empresas privadas fora dos limites territoriais do município de Meruoca que não forneçam transporte aos seus funcionários;
- V – O solicitante deverá residir a pelo menos por 01 (um) ano no município de Meruoca;
- VI – Não possuir qualquer vínculo permanente com a Administração Pública;
- VII – Utilizar para o deslocamento descrito nessa Lei somente veículos de empresas de transporte coletivo locais, devidamente registradas, legalizadas e com cadastro no município de Meruoca;
- VIII – Os casos omissos serão avaliados pela equipe gestora do programa **AUXÍLIO TRANSPORTE**.

**Art. 5º** - O Programa “**AUXÍLIO TRANSPORTE**” terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 6º** - O Programa poderá atender, inicialmente, o número total de até 500 (quinhentos) Cidadãos Meruoquenses, em atividade, que laboram em empresas privadas fora dos limites territoriais do município de Meruoca, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar, por meio de Decreto, o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** - O pagamento a que se refere o Programa poderá ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Meruoca por meio de crédito em cartão magnético com finalidade específica para transporte ou por meio de depósito/transferência na conta bancária do beneficiário participante do Programa “**AUXÍLIO TRANSPORTE**”.

### **CAPÍTULO III – DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 8º** - Para a plena execução do Programa “**AUXÍLIO TRANSPORTE**”, será criada uma Comissão Gestora, sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pela execução, acompanhamento e validação do referido programa, o qual será composto por um representante de cada um dos seguimentos:

- I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia;
- II – Secretaria de Inclusão e Promoção Social;
- III – Secretaria de Administração e Planejamento.

**Art. 9º** - Para obtenção do benefício estabelecido neste programa, os interessados deverão junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I – Fazer a solicitação do benefício;

II – Apresentar a documentação a seguir discriminada:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Declaração de residência permanente no município a, no mínimo, 01 (um) ano;
- e) Comprovante de vínculo empregatício por meio do crachá individual de identificação interna da empresa e Carteira de Trabalho física ou digital ou similar com empresa privada fora dos limites territoriais do município de Meruoca;
- f) Contracheque ou similar dos últimos 03 (três) meses;
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Conta Bancária;
- i) Outros documentos que sejam solicitados.

III – Subscrever “Termo de Consentimento para o Compartilhamento de Dados Pessoais com Terceiros”, sob as penas da lei, fornecido pela empresa empregadora, autorizando a mesma a fornecer somente os dados relacionados ao funcionário que informem que o mesmo é funcionário da respectiva empresa e está em pleno exercício de suas atividades laborais;

IV – Aguardar Parecer técnico favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico acerca das condições de elegibilidade para o programa;

**Parágrafo Único:** Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiado fraudado de qualquer forma, o processo para concessão do benefício, ficará obrigado, mediante processo administrativo especial, a restituir os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** – Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização desse programa.

**Art. 11** – Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre o Município de Meruoca e o favorecido deste programa no que se refere aos benefícios pactuados nesta Lei.

**Art. 12** – O Programa “**AUXÍLIO TRANSPORTE**” poderá ser redesenhado e redimensionado em seu objeto, bem como, nos critérios de admissibilidade e permanência, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.





**Art. 13** – O valor do “AUXÍLIO TRANSPORTE” poderá ser corrigido anualmente, na medida das possibilidades financeiras e dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Meruoca, devendo ser utilizado índice inflacionário legalmente constituído.

**Art. 14** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento geral do Município vigente.

**Art. 15** – Os recursos eventuais à cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.

**Art. 16** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 17** – O Chefe do Poder Executivo poderá baixar, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

**Art. 18** – O Prefeito Municipal poderá celebrar termos, convênios e acordos com empresas privadas, bem como, assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

**Art. 19** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca em, 18 de agosto de 2023

  
**José Mardônio Cavalcante de Alcântaras**  
Autor

